ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE/PESSOA JURÍDICA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL

Documentos necessários:

- Instrumento Particular de Requerimento, firmado pela pessoa jurídica proprietária (qualificação completa, documentação, representação legal), com firma reconhecida.
 - (Lei nº 6.015/73, art. 176, § 1º, II, n. 4, "b" c/c art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 213, I, "g" e art. 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 502, § 5º c/c art. 506 c/c Provimento nº 61/2017-CNJ, art. 2°)
- Fotocópia autenticada do Contrato Social (se registrado na Junta Comercial competente) ou da Ata da Assembleia Geral (se registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica competente), em que conste a alteração do endereço da sede da pessoa jurídica proprietária, bem como o nome do representante legal, registrado(a) no órgão competente.
 - (Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 213, I, "g" c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 506)
- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente; ou, Certidão expedida pelo Registro Civil de Pessoa Jurídica competente, expedidas em nome da pessoa jurídica proprietária, ambas devendo ser em originais, atualizadas em até 30 dias, acompanhadas do último arquivamento.
 - (Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 213, I, "g" c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 502, § 2º, II, "d" c/c art. 506)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.